GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

PROJETO DE LEI Nº. 335 / 2021

Dispõe sobre disponibilização das concessionárias de serviços públicos a oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço no âmbito do município de Manaus, e dá outras providencias.

Art. 1º As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica no âmbito do Município de Manaus, antes de efetuarem o corte do serviço, permitirão ao consumidor a quitação do débito pendente.

Art. 2º As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito.

Parágrafo único. A máquina de cartão para o referido pagamento do débito deverá estar com o agente da concessionária que efetuem a suspensão de fornecimento.

Art. 3º A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

§1º O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

§2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser feito no valor total do débito ou no valor da entrada do parcelamento autorizado pela empresa concessionária.

Art. 4º Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Marcio Tavares
Vereador – REPUBLICANOS

GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, visa que às concessionárias dos serviços de água e energia elétrica prestem serviços no Município a disponibilização de máquinas de cartão aos consumidores no momento da realização do “corte”, a fim de que possam quitar os débitos pendentes e impedir a suspensão.

A presente proposição visa resguardar o direito do consumidor aos serviços públicos essenciais de maneira mais facilitada, combinada aos avanços tecnológicos que proporcionam diferentes meios de pagamento a serem utilizados pela população.

Há de se ressaltar, desde logo, que o referido Projeto não objetiva interferir no funcionamento da execução do fornecimento dos serviços, mas tão somente gerar mecanismos que assegurem a continuidade do serviço público.

Neste sentido, apresentamos esta proposição, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei. Certo de estar oferecendo instrumento importante para sociedade, uma vez que revestida de interesse público.

Marcio Tavares
Vereador – REPUBLICANOS